



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 04/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA E A SYSTEMA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento a **SYSTEMA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º 02.472.202/0001-61, com sede a Av. Getulio Vargas, 1167 – Apto 01 - Bairro Novo, Olinda - PE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Robervania Alves Oliveira Mendonça, portadora do CPF de n.º 744.309.124-91, e RG n.º 3.906.029 –SSP – PE, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º 11.529.765/0001-30, com sede na Av. Caetano Monteiro, 260 – Centro – Gameleira - PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Lucivaldo Temoteo da Rocha, portador do CPF/MF n.º 227.934.868-33, tem justo e acertado entre si a contratação de locação dos sistemas conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a **locação dos sistemas e execução dos serviços descritos no item 2. DA CARACTERÍSTICA DOS SERVIÇOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARACTERÍSTICA DOS SERVIÇOS:

Os serviços a que se refere o item 1. Do Objeto, compreende a execução dos serviços abaixo relacionados:

2.1. Assessoramento técnico na implantação do SISTEMA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA (SIORCONP) e SISTEMA DE GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS (SGRH).

2.2. Implantação no micro computador da CONTRATANTE o de SISTEMA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA (SIORCONP) e SISTEMA DE GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS (SGRH).

2.3. Reinstalação dos Sistemas, no caso de danos dos módulos executáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



2.4. Pequenas alterações que não venham comprometer a lógica estrutural do Sistema, nos módulos já existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE IMPLANTAÇÃO:

3.1. O prazo de implantação do(s) sistema(s) será de 30 (trinta) dias

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

O presente contrato tem por termo inicial o dia 01 de fevereiro de 2021 e por termo final o dia 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará mensalmente durante 11 (onze) meses, contados a partir da data de instalação do(s) sistema(s), um aluguel de R\$ 1.000,00 (um mil reais) sendo pagos até o dia 30 (Trinta) de cada mês, perfazendo um total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

A CONTRATANTE obriga-se pelos pagamentos do aluguel estipulados neste contrato até o final do prazo ajustado, na forma do parágrafo do artigo nº 1.193 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 010100 CÂMARA MUNICIPAL

Unidade: 010101 CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA

Atividade: 0103100012.002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Dotação da Despesa: 33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS:

As condições gerais regem e regulam as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



7.1. O preço mensal da locação, durante a vigência do contrato, inclui a manutenção do(s) sistema(s).

7.2. CABERÁ A CONTRATADA:

7.2.1 Instalar o sistema em pleno funcionamento, em linguagem da máquina, para serem processados em microcomputador tipo: configuração de Pentium Dual Core ou similar, HD 40.0 GB, memória 4Gb e acesso a internet Banda Larga no mínimo 15 Mb.

7.2.2. Fornecer todas as informações a CONTRATANTE com o objetivo de permitir o acompanhamento e controle dos trabalhos de implantação do(s) sistema(s) relacionado(s) no item 1.

Prestar a assistência necessária na fase inicial de utilização dos SISTEMAS, orientando a prestação, por parte da CONTRATANTE, dos documentos de entrada para cadastro de todas as operações em curso, na fase de implantação.

7.3. Caso surjam problemas na execução dos SISTEMAS, após a implantação, a CONTRATADA obriga-se a corrigir as eventuais falhas, desde que os problemas não tenham origem no mau uso do(s) sistema(s) ou por problemas de hardware, pois a CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer problema em equipamentos.

7.3.1. Caso o problema seja identificado como causado por ação da CONTRATANTE, as horas despendidas serão cobradas a preço especificado de 5% (cinco por cento) do valor do contrato como hora de análise e programação.

7.3.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer, a título de manutenção, as atualizações de programas e sua documentação sempre que executar alterações, visando a melhoria do(s) sistema(s).

7.3.3. Ainda a título de manutenção, a CONTRATADA obriga-se a fornecer cópia(s) do(s) SISTEMA(S) em caso de extravio.

7.3.4. A CONTRATADA obriga-se a efetuar 01(uma) visita mensal, após período de implantação, como também prestar assistência através de contato telefônico, utilizando a Internet, ou programa de acesso remoto.

7.3.5. Em caso de extrema necessidade a visita será efetuada em até 72 (Setenta e duas) horas após a solicitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



7.4 CABERÁ A CONTRATANTE:

7.4.1. Observar as diretrizes definidas nos serviços relacionados no item 2. DA CARACTERÍSTICA DOS SERVIÇOS.

7.4.2. Prestar o apoio e a colaboração que se fizerem necessários ao bom andamento dos trabalhos.

7.4.3. Providenciar para que todas as leis, decretos, atos e normas relacionados a este contrato sejam cumpridos na forma da lei.

7.4.4. Colocar a disposição dos técnicos da CONTRATADA., pessoal do seu quadro para acompanhar e receber treinamento sobre o(s) sistema(s), ressaltando que estes treinamentos poderão ser realizados na sede da CONTRATADA, sempre que for necessário, no qual os custos com transporte, alimentação e estadia desses funcionários, correrão por conta da CONTRATANTE.

7.4.5. A CONTRATANTE deverá defender a fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da CONTRATADA sobre o(s) sistema(s), inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da CONTRATADA sobre o(s) sistema(s).

7.4.6. A CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente os aluguéis a cobradores da CONTRATANTE, ou ainda fazer depósitos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que seja comunicado no mínimo e por escrito, com 30(trinta) dias de antecedência, sem que nada seja devido.

CLÁUSULA NONA - Caso qualquer das partes não cumpra o disposto na cláusula anterior, ressalvada a rescisão bilateral, caberá a parte que se julgar prejudicada, uma indenização equivalente ao valor restante do contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca do Ribeirão - PE, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



E por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em duas (2) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Gameleira - PE, 05 de fevereiro de 2021.

Robervania Alves Oliveira Mendonça
Robervania Alves Oliveira Mendonça
CONTRATADA

Lucivaldo Temoteo da Rocha
Lucivaldo Temoteo da Rocha
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1000 Belarmino do Nascimento

CPF: 056.377.224-71

Wenderson da Silva

CPF: 738.142.114-80